

TJ-RJ afasta cobrança do Grupo Globo por violação à boa-fé

06/02/2026

A 6ª Câmara de Direito Privado do [Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro](#) reformou sentença de primeiro grau e acatou apelação de uma produtora no âmbito de uma disputa contra o Grupo Globo. O caso envolve contratos de licenciamento de direitos audiovisuais firmados com empresas do conglomerado.

A controvérsia teve origem em [ação de cobrança](#) proposta por duas empresas que, à época, eram vinculadas à Globo. Elas sustentaram que havia existência de saldo devedor decorrente de adiantamentos pagos à produtora.

Em sentido oposto, a empresa acionada alegou que os valores haviam sido integralmente amortizados ao longo da execução dos contratos, a partir de repasses contínuos de sua receita feitos em favor de outra empresa pertencente ao Grupo Globo.

A produtora sustentou, assim, que não apenas teria quitado integralmente os adiantamentos recebidos, como também passaria a ter crédito em face do conglomerado de mídia.

Dívida amortizada

Em primeira instância, o juízo acolheu o pedido das empresas do Grupo Globo, entendendo que os repasses efetuados não poderiam ser considerados para fins de quitação dos adiantamentos, sob o fundamento de inexistir solidariedade entre as empresas integrantes do conglomerado econômico. Com isso, a produtora foi condenada ao pagamento de mais de R\$ 2 milhões, conforme pleiteado na ação de cobrança.

Ao apreciar o recurso, contudo, o TJ-RJ adotou entendimento diverso. O relator, desembargador Fernando Fernandy Fernandes, ressaltou que a interpretação das cláusulas contratuais não poderia ser feita de forma isolada ou estritamente literal. Para o magistrado, o contexto do contrato e o comportamento efetivo das partes devem ser considerados no caso.

De acordo com o relator, ficou demonstrado que os repasses financeiros, embora formalmente direcionados a empresa distinta, ingressaram no mesmo grupo econômico das credoras e foram aceitos, durante anos como mecanismo de amortização dos valores adiantados. A perícia contábil, considerada conclusiva pelo colegiado, apurou que tais repasses superaram R\$ 3,4 milhões, montante suficiente para a quitação integral da obrigação originalmente discutida.

Nesse contexto, a Câmara aplicou expressamente os princípios da boa-fé objetiva, da *supressio* e da vedação ao comportamento contraditório (*venire contra factum proprium*), destacando não ser juridicamente admissível a adoção, posteriormente, de interpretação restritiva que contrariasse a prática reiterada e consolidada entre as partes durante ao contrato.

O colegiado também reconheceu a possibilidade de compensação de créditos, reformando integralmente a sentença para julgar improcedente a cobrança e acolher a tese defensiva quanto à amortização dos adiantamentos.

A decisão reforça a orientação de que, em contratos empresariais complexos — especialmente aqueles executados no âmbito de grupos econômicos —, a análise judicial deve privilegiar a realidade econômica da operação e a conduta efetiva das partes, sob pena de violação aos deveres anexos de lealdade, coerência e confiança que compõem o princípio da boa-fé objetiva.

Os escritórios **Rangel Advocacia; Marques, Gontijo e Felício Advogados Associados;** e **Coletta Rodrigues Advogados** atuaram em defesa da produtora.



TJ-RJ reformou sentença e decidiu que não há saldo devedor em contrato de produtora com a Globo



“O resultado do julgamento representa uma vitória importante diante de estruturas contratuais marcadas por forte assimetria econômica, nas quais grandes conglomerados nacionais acabam por impor cláusulas excessivamente onerosas e interpretações que se afastam da prática efetivamente adotada ao longo da relação negocial”, afirmam os advogados **Roberta Rangel e Gabriel Felício**.

Processo 0039257-60.2015.8.19.0209

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-fev-06/tj-rj-afasta-cobranca-do-grupo-globo-por-violacao-a-boa-fe/>